

Porto Alegre, 02 de junho de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 10.778/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Encantado** solicita análise da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 025/2026, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.202.195,51 para obra de contenção de encostas vinculada ao Termo de Compromisso nº 986660, com recursos da União.

II. Análise técnica

A matéria insere-se na competência do Município para planejamento e execução orçamentária, com iniciativa adequada do Poder Executivo, além de revelar interesse público relevante, pois a contenção de encostas está diretamente ligada à segurança urbana, à prevenção de danos e à proteção da infraestrutura local.

Quanto ao instrumento orçamentário, o uso de crédito especial é correto somente quando inexistir dotação específica na **Lei Orçamentária Anual** para a despesa pretendida. Isso decorre dos **arts. 41, II, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964**, além do **art. 167, V, da Constituição Federal**.

Constituição Federal, art. 167, V

São vedados:

(...)

V-a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Lei nº 4.320/1964, arts. 41, II, 42 e 43, caput e § 1º, II

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II-especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de

recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) II-os provenientes de excesso de arrecadação;

O **art. 2º** também merece ajuste redacional. A indicação de “auxílio proveniente da União” é materialmente pertinente, mas a técnica orçamentária recomenda explicitar que a cobertura decorrerá do ingresso de receita vinculada ao **Termo de Compromisso nº 986660**, classificada como recurso da fonte **STN 700**, enquadrada como recurso disponível nos termos do **art. 43 da Lei nº 4.320/1964**, preferencialmente com referência ao excesso de arrecadação da transferência vinculada, se ainda não ingressada, ou à receita já efetivamente arrecadada, conforme a situação concreta, **superávit financeiro**.

Há ainda ponto técnico relevante no **art. 1º**. A dotação foi apresentada com classificação funcional-programática e natureza da despesa, mas sem a identificação expressa de **órgão e unidade orçamentária** responsáveis. Para adequada incorporação ao orçamento e maior precisão do comando legal, recomenda-se emenda para completar a classificação institucional da despesa, além de manter de forma clara a vinculação da fonte de recursos.

Sob o ângulo da técnica legislativa, o projeto observa a unicidade de objeto e apresenta justificativa compatível com a finalidade da proposição. Ainda assim, convém harmonizar a justificativa com a estrutura orçamentária efetivamente beneficiada, especialmente quanto à secretaria ou unidade executora da obra, evitando divergências entre o texto político-explicativo e a classificação orçamentária.

III. Conclusão

O Projeto de Lei nº 025/2026 possui objeto legítimo e atende a finalidade pública relevante, mas ainda demanda saneamentos técnicos antes da deliberação parlamentar segura. Recomenda-se: diligência para emenda para completar a classificação orçamentária do **art. 1º** e aperfeiçoar a redação do **art. 2º** quanto à fonte de cobertura, nos termos do **art. 43 da Lei nº 4.320/1964**.

Realizados esses ajustes, a matéria estará apta à deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.



Assinatura digital (QR code)

Aponte a câmera para validar a assinatura digital e os responsáveis.

Responsável pelo processo: Tânia Henn

Revisor(es) do processo: -

Link: https://igam-ia.com.br/assinatura/eyJzaWQiOjc1Mn0.ah7bFA.Fx1ZgOSYmU9mWW_Dg6F7XUOz6A4